

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - SC

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/PMSJB/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 036/PMSJB/2021

SOMMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita sob o número de CNPJ 32.368.236/0001-71, com sede no endereço Rod. BR 101, nº 30, CEP: 88.135-010, Bairro Pacheco, na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, através do seu representante legal **EDERSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/09/1982, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 3084417975 expedido pela SJS/DI/RS e no CPF sob o nº 002.729.540- 04, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Espindola, nº 38, Bairro Barra do Aririu, Palhoça/SC, CEP 88.134-401, vem interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação da empresa **ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA**, e cumprimento do lance de desempate de empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06 o que pelas razões passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/PMSJB/2021

SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica sob esteira, nova, zero hora e implementos agrícolas, para atender as necessidades da secretaria de agricultura do município de São João Batista, SC, conforme convenio mapa nº 886989/2019

Conforme consignado na ATA Parcial e no sistema eletrônico, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso para o item 001 em face da desclassificação/inabilitação da empresa **ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA**.

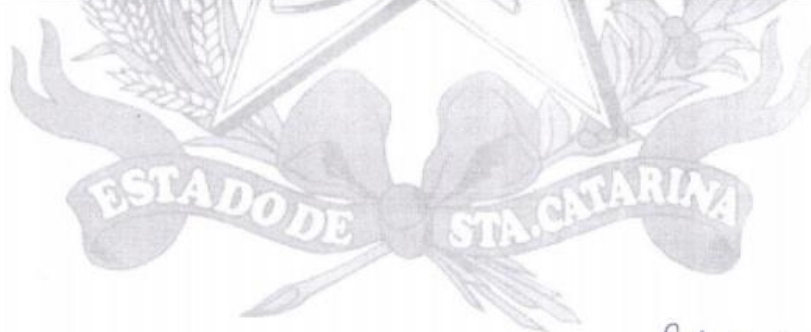
O Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 é somente para as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei 123/06.

O Edital prevê que para usufruir dos benefícios do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, deverá ser apresentado Declaração de Enquadramento e **juntamente com esta apresentar certidão simplificada** expedida pela **Junta Comercial**, expedida em até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

O próprio sistema do Portal de Compras Públicas, tinha campo para anexar de certidão simplificada.

Ocorre que a empresa **ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA**, apresentou certidão simplificada com data **superior** há 90 dias a abertura do certame, conforme anexo abaixo:

Capital Integralizado: R\$ 0,00 SEM EXPRESSÃO MONETÁRIA	Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio
ROBERTO CESAR SCHMITZ 061.065.729-17	100.000,00	SOCIO
	Administrador	Término do Mandato
	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação
Data: 26/01/2021	Número: 20219858896	RÉGISTRO ATIVO
Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Status
Evento(s): REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		XXXXXXXXXXXX



Roberto Cesar Schmitz

Florianópolis - SC, terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Renata da Silva Wiezorkoski

Eu,
Conferi e assino.

RENATA DA SILVA WIEZORKOSKI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 26/01/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br

Sendo assim, a empresa **ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA**, perde o privilégio de usufruir os benefícios do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, por não apresentar a certidão simplificada com data de até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Conforme item 8.7 do edital, houve um empate de preço (5% cinco por cento superior ao melhor lance ofertado) entre o primeiro e o segundo colocado, devendo assim ser chamada a segunda empresa colocada para lance de desempate.

8.7. Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado).

8.7. Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o *chat* informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado).

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. ([Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

A SEGUIR INTEGRAL DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/PMSJB/2021

“Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, **EXPEDIDA EM ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS IMEDIATAMENTE ANTERIORES À DATA PREVISTA PARA ABERTURA DO CERTAME.**”

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

8.7. Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o *chat* informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado).

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O princípio da impessoalidade estabelece o dever do administrador de conferir o mesmo tratamento a todos os interessados que se encontrem na mesma situação jurídica. Assim, fica evidenciada a proibição de tratamento discriminatório e privilegiado.

A “igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro” (CARVALHO FILHO, 2013, p. 244). Esse princípio objetiva proteger a igualdade de expectativa em contratar com a Administração, não estando afastado, pois, o eventual alijamento de um licitante do certame quando for verificado o não atendimento de certos requisitos estabelecidos em edital.

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de habilitação da empresa **ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA** e cumprimento da lei e edital.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, § 4º da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Palhoça/SC, 04 de maio de 2021.

SOMMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 32.368.236/0001-71
EDERSON DE OLIVEIRA - CPF: 002.729.540-04 – RG: 308.441-7975
Sócio Administrador/Representante legal